



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-1000000000/CONSULTORIA JURIDI-
1200000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 058/2023 – TJPE DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, A EMPRESA LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA ME, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede a Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima (nos termos da Portaria nº 01 de 02/02/2022/TJPE; anexo II), daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA ME**, com sede na Avenida Rotary, nº 105, Anexo A, Santo Antônio, Garanhuns – PE, CEP nº 55.293-205, inscrita no CNPJ sob o nº 10.882.680/0001-78, representada pelo Sr. Ailton Lopes de Queiroz Junior, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo SEI Nº 00039042-95.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 059/2023.CPL/BCE, PE-INTEGRADO Nº 0082.2023.CPL.PE.0059.TJPE.FERM-PJ, LICON nº 075/2023, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Resolução TJPE nº 185/2006, subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento parcelado de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafão de RESINA PET, tampa de pressão e lacre, contendo 20 litros, com vasilhame, em regime de comodato para atender as necessidades de consumo do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite – Fórum de Garanhuns, consoante condições constantes do Edital, Termo de Referência e demais Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 059/2023–NLCD, que fazem parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico – DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.990,08 (dez mil, novecentos e noventa reais e oito centavos), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela **CONTRATADA**;

3.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

3.3. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6/100)$$

365

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

3.4. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

3.5. O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ônus do DOC;

3.6. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria: Programa de Trabalho nº 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa nº 3.3.90.30; Fonte nº 075924000000, no valor de R\$ 5.495,04 (cinco mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), conforme nota de empenho nº 2023NE001746, emitida em 17/07/2023. Quanto ao saldo restante será disponibilizado por meio da LOA/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. As entregas deverão ser realizadas apenas no Fórum de Garanhuns-PE, endereço de entrega: Avenida Rui Barbosa, 479, Heliópolis, Garanhuns-PE, CEP: 55.295-530;

5.2. Gestor do Contrato: Eurico Valverde; Contato: 87 3764 9077; 81 99875 6506;

5.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao Gestor do Contrato no início da vigência contratual, um cronograma indicando os dias que realizará a entrega de água mineral em cada setor, devendo ser observada as exigências do item;

5.4. O cronograma deverá ser cumprido fielmente pela **CONTRATADA**, salvo impossibilidade por motivo de força maior, o qual deverá ser justificado por escrito;

5.5. As entregas serão realizadas de forma parcelada, considerando a capacidade de armazenamento do prédio, sendo, para o Fórum de Garanhuns, em até 3 vezes por semana, a critério dos pedidos realizados pelo gestor do contrato;

5.6. Os produtos devem ser entregues das **07h00min às 16h00min**, devendo, quando feriado, aquele dia ser substituído pelo próximo dia útil. Não será admitida a entrega após o horário estipulado, salvo motivo de força maior, devidamente justificado.

- 5.6.1. A Administração do Fórum de Garanhuns poderá solicitar à **CONTRATADA**, por escrito, horário preferencial para a entrega do produto, devendo a empresa atender ao pleito, quando possível, ajustando seu cronograma de entrega.
- 5.7. O recebimento do objeto estará rigorosamente, condicionado à verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e à **CONTRATADA** que deixar de entregar os produtos ou entregá-los fora das especificações, deverão ser aplicadas as sanções estabelecidas neste instrumento, além de arcar com todo o ônus proveniente do envio e devolução do objeto;
- 5.8. A entrega não exclui a responsabilidade civil pela perfeita execução do objeto contratado, cabendo à **CONTRATADA** sanar quaisquer irregularidades detectadas pelo prazo estipulado;
- 5.9. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela qualidade do produto entregue, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso não atendimento ao solicitado;
- 5.10. A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte a execução do objeto em desacordo com este Instrumento.
- 5.11. Nos casos de substituição do produto, os mesmos deverão ser substituídos num prazo de 24 horas a contar da data da reclamação feita à empresa;
- 5.12. A água mineral deverá ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses da sua embalagem para consumo;
- 5.13. A remessa que tenha sofrido qualquer alteração por proximidade a produtos químicos, insetos ou qualquer outro elemento estranho que venha a prejudicar o conteúdo da embalagem deverá ser substituída, no todo ou em parte, no prazo máximo de 01 (um) dia útil. As alterações observadas até 10 (dez) dias da entrega;
- 5.14. A qualquer momento, mediante a necessidade provocada por fatores externos e vontade alheia deste Poder Público, será obrigatório o abastecimento de forma imediata nas nossas Unidades;
- 5.15. Em qualquer momento o(a) Gestor(a) do Contrato poderá submeter a água licitada vencedora do certame para análise junto ao órgão competente, ficando sob responsabilidade do fornecedor à custa da referida análise;
- 5.16. Os garraões serão entregues em regime de comodato, ficando sob responsabilidade da empresa a emissão de documento (com timbre) com os quantitativos entregues e termo de responsabilidade;
- 5.17. Os garraões de água mineral deverão ter impressos o selo da Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (**APEVISA**) e rótulo com carimbo de aprovação pelo DNPM ou documento de aprovação do órgão competente (Portaria nº 470/99 – MME).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato e dispensar todo empenho e dedicação à sua fiel execução;
- 6.2. Comunicar, formal e imediatamente, as ocorrências anormais verificadas durante a execução do Contrato;
- 6.3. Estar em condições de fornecer o objeto a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento, cumprindo as disposições legais atinentes ao fornecimento;
- 6.4. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos do produto, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 6.5. Entregar o produto contratado, conforme especificado no Termo de Referência, mediante Termo de Responsabilidade registrado em Cartório de Notas da Cidade de Garanhuns às suas expensas, onde conste o nome comercial e/ou fantasia do produto.
- 6.6.1 A mudança do produto, em qualquer tempo, sem a prévia aprovação deste Tribunal, ensejará a rescisão do contrato e as aplicações de sanções. A palavra SIMILAR não fará parte do Termo de Responsabilidade;

20/07/2023, 15:51

SEI/TJPE - 2164920 - Contrato

6.6.2 A referida entrega deverá ocorrer independentemente de qualquer contratempo, mesmo que para isso a empresa tenha que adquirir o produto de outros fornecedores devidamente especializados, sem nenhum acréscimo de ônus para a **CONTRATANTE**.

6.6. Fornecer o produto com o Selo de Comprovação de Regularidade Fiscal da SEFAZ e SANITÁRIA da APEVISA, no cumprimento da Lei Estadual nº 13.357 de 13/12/2007, regulamentada pelo Decreto Nº 32.655 de 14.11.2008;

6.7. A **CONTRATADA** estará obrigada a utilizar vasilhames (garrafas retornáveis de resina PET), que estejam dentro do prazo de validade (03 anos);

6.8. Substituir imediatamente o objeto estando em desconformidade com o solicitado ou que se apresente de qualidade inferior;

6.9. Responder por todo e qualquer dano que causar à Administração Pública ou a terceiros, ainda que culposos, praticados pelos seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização deste Órgão;

6.10. Manter durante toda a execução do contrato as condições de Habilitação e Qualificação Técnica exigidas na licitação;

6.11. Emitir fatura conforme entrega descrita no objeto solicitado, acompanhada das Notas de Entrega (ticket), para simples conferência do recebedor, com assinatura legível e especificação do cargo e/ou matrícula;

6.12. Executar as entregas utilizando pessoal com vínculo empregatício de acordo com a legislação trabalhista vigente, visto que seus funcionários não têm vínculo de trabalho com o **CONTRATANTE**;

6.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os termos do artigo 65, 1º, da lei nº 8.666/93, salvo o disposto no 2º do mesmo artigo;

6.14. Atender à previsão da RESOLUÇÃO - RDC Nº 182, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: A água captada de corpos de água ou mananciais deve atender à Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. De forma a assegurar às águas qualidade compatível com seu uso, devem ser observadas a Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, que dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências, e a Resolução CONAMA nº 396, de 7 de abril de 2008, que dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Aprovar objeto, desde que atendidas às especificações acordadas;

7.2. Ordenar a imediata substituição do objeto, quando estiver fora das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

7.4. Disponibilizar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto desta contratação;

7.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato;

7.6. Fiscalizar quando lhe prover e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;

- 7.7. Conferir os resultados apresentados pelos Relatórios de Ensaios Bacteriológicos e/ou Físico-químico quando solicitados conforme o item 3.12, em comparação com a RDC 275/05 da ANVISA;
- 7.8. Conferir a fatura de acordo com a solicitação e efeito fornecimento do objeto e ainda, os documentos necessários ao acompanhamento do mesmo;
- 7.9. Encaminhar a liberação de pagamento da fatura referente ao quantitativo entregue e aprovado;
- 7.10. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** no prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Processo Administrativo SEI nº 00039042-95.2022.8.17.8017, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço do Item, autuado sob o nº 59/2023-CPL, PE INTEGRADO Nº. 0082.2023.CPL.PE.0059.TJPE.FERM-PJ, LICON/TCE Nº.075/2023.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

10.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa;

10.1.2 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A **CONTRATADA** que cometer atos ilícitos sujeita-se às seguintes sanções:

11.2. Advertência;

11.3. Multa;

11.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

11.5. Comete ato ilícito a **CONTRATADA** que:

11.5.1. Cometer fraude fiscal;

11.5.2. Apresentar documentação falsa;

11.5.3. Fizer declaração falsa;

11.5.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.5. Retardar a execução do objeto;

11.5.6. Falhar na execução do contrato;

11.5.7. Fraudar na execução do contrato.

11.6. Para os fins do subitem 10.5.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos no Capítulo II-B do Código Penal, no que couber, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.7. A penalidade de advertência será aplicada em decorrência de faltas leves, que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação/contratação, mas não acarretem prejuízos significativos para a Administração;

11.8. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

11.8.1. Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

11.8.2. Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, por dia decorrido;

11.8.3. Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido;

11.8.4. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente ainda não cumprido, para cada evento;

11.8.5. No caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita a aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

11.8.5.1. A inexecução parcial do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos;

11.8.6. No caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

11.8.6.1. A inexecução total do objeto estará configurada, entre outras hipóteses, quando houver atraso na entrega dos produtos/execução dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos.

11.8.7. Pelo cometimento das infrações previstas nos subitens 10.5.1., 10.5.2., 10.5.3. e 10.5.4.: multa de até 30% (trinta por cento) do valor total global do contrato;

11.9. Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do produto ou de execução dos serviços;

11.10. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento do CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos e condições:

11.10.1. No cometimento da infração prevista no subitem 10.5.5: até 6 (seis) meses;

11.10.2. No cometimento da infração prevista no subitem 10.5.6: de 06 (seis) a 12 (doze) meses;

11.10.3. No cometimento das infrações previstas nos subitens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.3, 10.5.4 e 10.5.7: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.10.4. No caso de inexecução parcial do objeto: no mínimo, 12 (doze) meses;

11.10.5. No caso de inexecução total do objeto: no mínimo, 18 (dezoito) meses;

11.11. Objetivando evitar danos ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

20/07/2023, 15:51

SEI/TJPE - 2164920 - Contrato

11.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

11.14. A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades: I - Presidente: impedimento de licitar e contratar, descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; II - Diretor-Geral: demais sanções;

11.15. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

11.16. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados:

11.16.1. O grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

11.16.2. A proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

11.16.3. Os danos resultantes da infração;

11.16.4. A situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

11.16.5. A reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

11.16.6. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração;

11.17. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº.185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº.8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

13.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Contrato, para que produzam seus efeitos legais.

Recife (PE), data da assinatura eletrônica.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral

20/07/2023, 15:51

SEI/TJPE - 2164920 - Contrato

LOPES & QUEIROZ BEBIDAS LTDA ME

Ailton Lopes de Queiroz Junior

TESTEMUNHAS:

1. Geulys Gibson (Nome/CPF)
2. Suanda Dantas (Nome/CPF)



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Lopes de Queiroz Junior, Usuário Externo**, em 20/07/2023, às 09:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 20/07/2023, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2164920** e o código CRC **6DFE3261**.

00039042-95.2022.8.17.8017

2164920v2